



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E HIGIENE**

ENTRE:

Região Autónoma dos Açores/Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto/Direção Regional da Cultura, através da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita à Rua Walter Bensaúde, n.º 14, 9900-142 Horta, contribuinte n.º 672002744, telefone 292 202 550, correio eletrónico bpar.horta.info@azores.gov.pt, neste ato devidamente representada pela Senhora Diretora Regional da Cultura, Dra. Sandra Maria de Sousa Garcia, que outorga em nome e em representação da mesma, doravante designado por Primeiro Outorgante. -----

E

Açorlimpa – Higiene e Limpeza, Lda, com sede na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro, 83, 9500-055 Ponta Delgada, telefone 296287077, fax 296628056, com o contribuinte número 512069476, neste ato devidamente representada pelo Dr. Filipe Alexandre Torres de Castro Neves Rebelo, na qualidade de representante legal da empresa, doravante designado como segundo outorgante. -----

É celebrado o presente contrato para a prestação de serviços de limpeza e higiene de acordo com o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência do procedimento de ajuste direto nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 2 do artigo 112.º, do n.º 1 do artigo 113.º, e do artigo 114.º ao artigo 127.º do mesmo diploma e de acordo com alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, precedendo despacho de autorização da Senhora Diretora Regional da Cultura de 09/10/2024, de Sua Ex.ª a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto 10/10/2024, e despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato da Senhora Diretora Regional da Cultura de 14/01/2025, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto

O presente contrato de prestação de serviços de limpeza e higiene, no âmbito do procedimento por ajuste direto, tem como objeto a prestação, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, do serviço de limpeza e higiene, para assegurar a limpeza e higiene dos espaços públicos e privados pertencentes à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, sita na Rua Walter Bensaúde, 14, 9900-142 Horta. -----

CLÁUSULA SEGUNDA
Duração do contrato

O presente contrato de prestação de serviços de limpeza e higiene tem a validade de doze meses, com início a 1 de janeiro de 2025 e termo a 31 de dezembro de 2025, não havendo lugar a renovação automática do prazo estabelecido. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

**Obrigações relativas à prestação do
serviço de Limpeza e higiene**

Prestação de serviços de limpeza e higiene, com o seguinte plano de trabalhos e horário: ----

1- Plano de Trabalho

EDIFÍCIO A

1. RÉS DO CHÃO

1.1. LIMPEZA DIÁRIA:

- a) Entrada principal – Limpeza dos vidros do guarda-vento, aspiração e lavagem do pavimento, escadas e elevador; -----
- b) Sala de exposições – aspiração e lavagem do pavimento; -----
- c) Receção – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza dos Wc's, aspiração e lavagem do pavimento; -----
- d) Loja de Cultura e zona do bar – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, aspiração e lavagem do pavimento; -----
- e) Biblioteca Infantil e hall – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza dos vidros, limpeza dos Wc's, aspiração e lavagem do pavimento; -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

- f) Hall do auditório – Limpeza dos vidros da porta, aspiração e lavagem do pavimento; -----
g) Auditório – Aspiração da alcatifa e do pavimento do palco. Em relação à lavagem da alcatifa será quando se verifique necessário. -----

1.2. LIMPEZA SEMANAL:

- a) Camarins – Aspiração e lavagem do pavimento; -----
b) Bilheteira – limpeza dos móveis e equipamentos, aspiração e lavagem do pavimento; -----
c) Sala de projeção – limpeza dos móveis, equipamentos e vidros, aspiração e lavagem do pavimento. -----

1.3. LIMPEZA SEMANAL – SÁBADOS:

- a) Recepção – Limpeza dos Wc's; -----
b) Biblioteca Infantil – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza dos Wc's e aspiração do pavimento. -----

2. 1.º PISO

2.1 LIMPEZA DIÁRIA:

Sala de leitura – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza do pavimento com vassoura de franja. -----

2.2 LIMPEZA SEMANAL:

Sala de leitura – Lavagem do pavimento. -----

2.3 LIMPEZA SEMANAL - SÁBADOS

Sala de leitura – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos e limpeza do Wc. -----

3. 2.º PISO

3.1. LIMPEZA DIÁRIA:

Direção, Serviços Administrativos, Gabinetes Técnicos e Sala de digitalização – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza dos Wc's, aspiração e lavagem do pavimento. -----

4. 3.º PISO

4.1. LIMPEZA DIÁRIA:

Bar dos funcionários – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza dos Wc's, aspiração e lavagem do pavimento, ligar a máquina de lavar loiça para a lavagem da mesma. -----

4.2. LIMPEZA SEMANAL:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

Sala de formação – recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, aspiração e lavagem do pavimento. -----

EDIFÍCIO C

5. PASSADIÇO E DEPÓSITOS

5.1. LIMPEZA DIÁRIA:

- a) Passadiço – Aspiração do pavimento, limpeza e lavagem do WC; -----
b) Sala e antessala da Câmara Expurgo – Aspiração do pavimento e limpeza dos equipamentos. -----

5.2. LIMPEZA SEMANAL:

- a) Passadiço – Lavagem do pavimento; -----
b) Sala e antessala da Câmara Expurgo – Lavagem do pavimento; -----
c) Elevador – Aspiração e lavagem do pavimento, porta e espelho; -----
d) Depósitos C2, C3 e C4 e escadas – Recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, aspiração e lavagem do pavimento. -----

5.3. LIMPEZA QUINZENAL:

Restantes depósitos – Recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, aspiração e lavagem do pavimento. -----

EDIFÍCIO D

6. RÉS DO CHÃO

6.1 LIMPEZA DIÁRIA:

Sala polivalente – Recolha do lixo, limpeza dos móveis e equipamentos, limpeza dos Wc's, aspiração e lavagem do pavimento. -----

2. Número de trabalhadores, horas exigidas e horário da prestação de serviço:

1. O número de trabalhadores **não poderá ser inferior a 4 (quatro)**, exceto aos sábados. ----
2. O número de horas para a prestação do serviço não poderá ser inferior a **3:00h (três horas) horas diárias, por cada trabalhador**, exceto aos sábados. -----
3. O serviço será prestado nos seguintes horários nos **edifícios A, B, C e D:** -----
a) Horário de verão (julho, agosto e setembro) a partir das 17:00 horas; -----
b) Horário de inverno (restantes meses) a partir das 19:00 horas, salvo no edifício B, no 2º piso e sótão do edifício A, onde poderá iniciar-se a limpeza a partir das 17:30 horas; -----
c) Horário aos sábados de inverno será das 18:00 horas às 20:00 horas. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

4. Aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto em que o serviço esteja encerrado, não haverá limpeza. -----

3. Condições gerais do primeiro outorgante

- a) Não é permitido a utilização de vassouras simples, devendo-se usar sempre aspirador ou vassoura de franjas; -----
- b) Na limpeza diária engloba-se sempre a limpeza e lavagem do pavimento dos Wc's, corredores e escadas em todo o edifício, pontos de luz e roda pés; -----
- c) Na limpeza semanal engloba-se sempre a lavagem de todas as janelas, portas, cacifos e dos recipientes do lixo; -----
- d) Na limpeza mensal engloba-se sempre a aspiração e lavagem de todas as arrecadações do edifício; -----
- e) Na limpeza do pavimento ter em atenção os diversos tipos de pavimento, bem como os produtos a utilizar, principalmente no soalho flutuante e no linóleo; -----
- f) O Segundo Outorgante fornecerá todos os produtos de limpeza e higiene, incluindo o papel higiénico, papel das mãos, sabonetes líquidos, ambientadores e sabão para a máquina de lavar loiça, etc., procedendo à sua reposição diária, ou sempre que seja necessário; -----
- g) Prestar particular atenção, durante o trabalho de limpeza, aos cabos dos computadores, para que nenhum deles se desconecte aquando da limpeza. -----

4 – Controlo do serviço

1. No fim de cada dia de limpeza programado é afixada pelo chefe de equipa, em local a indicar pelo primeiro outorgante, uma folha de serviço, devidamente assinada, onde constam os trabalhos previstos e executados, acompanhada do mapa dos resíduos, devidamente separados e pesados. -----
2. As chaves, que poderão ser entregues ao segundo outorgante, para o exercício da sua atividade, não poderão ser utilizadas para fins diversos dos consignados no contrato. -----
3. O segundo outorgante apresentará à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça a lista do pessoal que prestará os referidos serviços, obrigando-se também a dar conhecimento, sempre que haja qualquer alteração. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA QUARTA

Preparação e planeamento da execução

1. O segundo outorgante é responsável, perante o primeiro outorgante, pela preparação, planeamento e coordenação de todas as operações constantes do plano de trabalho, bem como pela aplicação, em geral, das normas vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. ----
2. O segundo outorgante é responsável por garantir o sigilo quanto à informação de que o pessoal a trabalhar na prestação dos referidos serviços venha a ter conhecimento e a não a utilizar para quaisquer outros fins. -----
3. O segundo outorgante é responsável pela disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais, os equipamentos e os meios humanos e técnicos. -----
4. A preparação e o planeamento da execução das atividades de limpeza compreendem ainda: --
 - a) A apresentação pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo primeiro outorgante; -----
 - c) A apresentação pelo segundo outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto de execução que sejam detetados nessa fase; -----
 - d) A apreciação e decisão do primeiro outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior. -----

CLÁUSULA QUINTA

Prazo de execução

1. O segundo outorgante obriga-se a: -----
 - a) Iniciar os trabalhos na data da notificação do primeiro outorgante; -----
 - b) Cumprir todos os tempos de trabalho previstos no plano de trabalhos em vigor. -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao segundo outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização dos trabalhos necessárias ao cumprimento dos serviços fixados. -----

CLÁUSULA SEXTA

Atos de terceiros

Sempre que o segundo outorgante sofra atrasos na execução da intervenção em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o primeiro outorgante. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA SÉTIMA

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. Os serviços de limpeza devem ser executados de acordo com as regras do segundo outorgante e em perfeita conformidade com o plano de trabalho, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas. -----
2. O segundo outorgante pode propor ao primeiro outorgante a substituição de métodos, técnicas e materiais previstos no Caderno de Encargos e no plano de trabalho, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo das características finais especificadas para a intervenção. -----

CLÁUSULA OITAVA

Erros ou omissões do plano de trabalho e de outros documentos

1. O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante quaisquer erros ou omissões dos documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas. -----
2. O segundo outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros ou omissões que lhe sejam ordenados pelo primeiro outorgante, o qual deve entregar ao primeiro todos os elementos necessários para esse efeito. -----
3. Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimentos de erros ou omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos de suprimentos de erros ou omissões e de anteriores trabalhos a mais não exceder 50% do preço contratual. -----
4. O primeiro outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimentos de erros ou omissões resultantes dos elementos por si elaborados ou disponibilizados ao segundo outorgante. -----

CLÁUSULA NONA

Outros encargos do segundo outorgante

Correm inteiramente por conta do segundo outorgante a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da sua atuação ou da de outros técnicos ou fornecedores ao seu serviço e do deficiente comportamento ou falta de segurança dos materiais e/ou equipamentos utilizados, sejam sofridos por terceiros. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

Obrigações do segundo outorgante

São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante deve providenciar o acesso ao local de trabalho ao segundo outorgante.
2. Pela execução da intervenção e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante a quantia total do valor de adjudicação, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----
3. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante serão mensais. -----
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de trinta dias [com o limite legal de sessenta dias nos termos do número 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos] após a emissão da respetiva fatura eletronicamente para a plataforma FE-AP. -----
5. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros ou omissões é feito nos termos do número anterior, mas com base no preço que lhes for, em cada caso, especificamente aplicável. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Valor da Prestação de Serviços

1. Pelo serviço prestado a que se refere a cláusula primeira, o primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante, a quantia mensal de € 2.298,00 (dois mil duzentos e noventa e oito euros), à qual deverá acrescentar-se o IVA à taxa legal em vigor no valor de € 367,68 (trezentos e sessenta e sete euros e sessenta e oito cêntimos), perfazendo um total mensal de € 2.665,68 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). O valor global do contrato é de € 27.576,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis euros), ao qual deverá acrescentar-se o IVA à taxa legal em vigor no valor de € 4.412,16 (quatro mil quatrocentos e doze euros e dezasseis cêntimos), sendo o total do contrato de € 31.988,16 (trinta e um mil novecentos e oitenta e oito euros e dezasseis cêntimos). -----
2. O preço contratual não é passível de revisão. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Seguros

1. O segundo outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

2. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do segundo outorgante perante o primeiro outorgante e perante a lei. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Avaliação dos trabalhos

1. No caso de serem identificados defeitos ou irregularidades nos serviços prestados, o segundo outorgante deve corrigi-los e solicitar uma nova vistoria. -----
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que foi efetuada a correção de todos os defeitos, será expressa a aceitação desses trabalhos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Resolução do contrato pelo primeiro outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao segundo outorgante; -----
 - b) Incumprimento, por parte do segundo outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; -----
 - c) Oposição reiterada do segundo outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro outorgante; -----
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo segundo outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante contrarie o princípio da boa-fé; -



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

- e) Ocorrência de atrasos na realização dos trabalhos que ponham em causa o cumprimento do plano; -----
- f) Suspensão da execução dos trabalhos pelo primeiro outorgante por facto imputável ao segundo outorgante ou se esta suspender os trabalhos sem fundamento. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Resolução do contrato pelo segundo outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos: -----
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro outorgante; -----
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual; -----
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do primeiro outorgante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
- e) Se não for feita consignação do trabalho no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato, por facto não imputável ao segundo outorgante; -----
- f) Se a suspensão dos trabalhos se mantiver por período superior a um quinto do período de execução, quando resulte de caso de força maior ou por período superior a um décimo do período de execução, quando resulte de facto imputável ao primeiro outorgante. -----
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao primeiro outorgante, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Caução

Não foi prestada caução no âmbito do presente contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, ambos na atual redação. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Condições Administrativas

1. O encargo financeiro anual deste contrato é de € 27.576,00 (vinte e sete mil e quinhentos e setenta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Este encargo será suportado pela dotação do Plano da Direção Regional da Cultura, classificação económica 02.02.02 – Limpeza e Higiene, com o Compromisso Futuro 1090000483. -----
3. O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia de visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Omissões

Qualquer situação omissa rege-se pela legislação em vigor, fazendo parte integrante do presente contrato a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicante, bem como as especificações que acompanharam o convite e o caderno de encargos. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Situação Contributária e Tributária do segundo outorgante

- O segundo outorgante apresentou: -----
1. Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças de Ponta Delgada de 15/11/2024, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada. -----
 2. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores de 15/11/2024, em como tem a sua situação contributiva regularizada. -----
 3. Declaração do Seguro de Responsabilidade Civil da Companhia de Seguros Allianz Portugal S.A., e do Seguro de Acidentes de Trabalho Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. -----
 4. Certificado de Registo Criminal da empresa de 14/01/2025, comprovativo de que nada consta no respetivo Registo Criminal, o certificado de Registo Criminal de Filipe Alexandre Torres de Castro Neves Rebelo de 14/01/2025, o certificado de Registo Criminal de Egídio Manuel Esteves Rebelo de 16/01/2025 e o certificado de Registo Criminal de Teresa Maria da Silveira Torres de Castro Neves Rebelo de 16/01/2025, comprovativo de que nada consta no respetivo Registo Criminal. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA

5. Certidão permanente. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato está escrito em doze páginas, que pelos outorgantes vão ser devidamente rubricadas e assinadas. -----

O contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Horta, 16 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **SANDRA MARIA DE SOUSA GARCIA**
Num. de identificação: ()
Data: 2025.02.04 10:52:54 UTC

O Segundo Outorgante

Assinado por: **FILIFE ALEXANDRE TORRES DE CASTRO NEVES REBELO**
Num. de identificação: ()
Data: 2025.02.06 15:38:08 UTC
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de AÇORLIMPA - HIGIENE E LIMPEZA LDA (VAT PT-512069476)**



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •